**DECISÃO MONOCRÁTICA. PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. DESISTÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO IMPOSITIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

**1. Manifestada desistência pela defesa técnica em recurso de natureza voluntária, sua homologação torna-se impositiva.**

**2. Recurso extinto sem julgamento do mérito.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo em execução penal interposto por Jaxandro Schneider, tendo como objeto decisão proferida pelo juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, que indeferiu pedido de modificação da data-base para contagem do prazo de progressão do regime prisional.

Sobreveio decisão de progressão de regime e a defesa, instada, manifestou desistência do recurso ante a perda superveniente do objeto (evento 40.1).

É necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Manifestada a desistência pela defesa técnica, pela perda superveniente do objeto recursal, impõe-se sua homologação, ante o caráter voluntário dos recursos no processo penal (CPP, art. 574).

Em tal hipótese, admite-se, na jurisprudência desta Corte, a extinção do feito por decisão monocrática:

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 182, XVI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. (TJPR. 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Carlos Choma. 00132069420228160000. Data de Julgamento: 29/09/2022. Data de Publicação: 29/09/2022).

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 182, incisos XVI e XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, homologa-se a desistência manifestada pela defesa técnica e, como consequência, julga-se extinto o feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.